



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 (UM), DE 2.025

(De Sessão Extraordinária)

O VEREADOR GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, **FAZ SABER** que o Senhor Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, através do OF.GP.013.01.2025 e com base no que estabelece o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, **CONVOCOU** esta Câmara Municipal para uma **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA** de 22 à 24 DE JANEIRO DE 2.025, para apreciação das proposições elencadas no ofício epigrafado, razão pela qual, com base no que dispõe os artigos 132 e 134 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o estabelecido no parágrafo único -"in fine"- do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **22 DE JANEIRO DE 2.025 (QUARTA-FEIRA), às 12h00 (doze-horas)**, para leitura e encaminhamento à Casa das seguintes proposições:

I - LEITURA E ENCAMINHAMENTO À CASA:

1 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que **INSTITUI O PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL (PTI) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2 – Projeto de Lei nº 02/2025, que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 8.572.452,40 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

3 – Projeto de Lei nº 03/2025, que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.267.036,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS).**

4 – Projeto de Lei nº 04/2025, que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 1.175.898,17 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).**

5 – Projeto de Lei nº 05/2025, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 18 DA LEI Nº 4.950, DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

6 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2025, que **DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICAM DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Em consequência do que, para conhecimento dos Senhores Vereadores, **CONVOCADA**, como de fato e realmente fica a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em apreço, expediu-se o presente Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos da Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Dado e passado nesta cidade de Mogi Guaçu, aos vinte e uma (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025), na Secretaria da Câmara.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.013.01.2025.

Mogi Guaçu, 21 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo inciso II do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, tenho a honra de convocar essa ilustre Câmara Municipal para Sessão Legislativa Extraordinária, a iniciar-se no dia 22 de Janeiro de 2025 até 24 de Janeiro de 2025, para apreciação dos seguintes projetos de lei/lei complementar:

1 – Projeto de Lei Complementar que INSTITUI O PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL (PTI) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2 – Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 8.572.452,40 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

3 – Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.267.036,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS).

4 – Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 1.175.898,17 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

5 – Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 18 DA LEI Nº 4.950, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

6 – Proposta de Emenda que DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICAM DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Na expectativa de merecer acolhida de Vossa Excelência, reafirmo os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001 .01.2025.

Mogi Guaçu, 21 de Janeiro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que institui o **Programa de Tempo Integral** da Rede de Ensino Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências. Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, justifica-se pelos motivos abaixo:

1 - O município de Mogi Guaçu, através da Secretaria de Educação, aderiu ao Programa Escola de Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que se configura como uma iniciativa do Ministério da Educação do Brasil, que visa ampliar a jornada escolar dos alunos da educação básica, oferecendo uma formação mais completa e diversificada. Com essa ação a Secretaria de Educação está em busca de atingir a meta 6 do Plano Municipal de Educação que disciplina que o município deve oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

2 - Após a promulgação da Lei Municipal nº 5.836 de 09 de novembro de 2023 que Institui a **Política Municipal de Educação Integral** da Rede de Ensino Municipal de Mogi Guaçu que definiu de uma forma geral os termos sobre como a educação em tempo integral será desenvolvida, os objetivos e ações da referida política.

3 - Uma vez definidos, os componentes curriculares, ações, metas e o horário da oferta do ensino nas unidades escolares, faz-se necessário reorganizar a jornada dos docentes de educação básica infantil II e Professor de Educação Básica I, a fim de atender às necessidades da política da escola de tempo integral, tendo em vista a importância da valorização do corpo docente, neste processo.

4 - A Base Nacional Comum Curricular, em seu texto introdutório, apresenta a Educação Integral como proposta formativa da educação básica. Com base neste enfoque, o documento apresenta dez competências gerais (conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo; repertório cultural; comunicação; cultura digital; trabalho e projeto de vida; argumentação; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação; responsabilidade e cidadania) que se inter-relacionam e perpassam todos os componentes curriculares ao longo da Educação Básica, para a construção de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores. Também, estimula o desenvolvimento de projetos interdisciplinares e metodologias ativas que engajem mais e melhor a criança e ao adolescente.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

5 - A redação apresentada do Projeto de Lei para a implantação do Programa Municipal de Educação Integral de Mogi Guaçu vem ao encontro de garantir que nosso município cumpra a Lei Municipal nº 4.958, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, enfaticamente, a META 6; e ainda seja um MARCO em nossa Educação Pública Municipal, pois mostrará um esforço conjunto para assegurar Educação Pública de qualidade aos nossos munícipes.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL (PTI) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tempo Integral (PTI) na Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) na rede pública municipal de Ensino de Mogi Guaçu, como estratégia da Política Municipal de Educação, objetivando complementação quantitativa e qualitativa da matriz curricular dos educandos, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e no atendimento às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Parágrafo único. A implantação nas unidades de ensino públicas municipais de Mogi Guaçu ocorrerá gradual e progressivamente, conforme capacidade orçamentário-financeira.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Tempo Integral (PTI) os docentes das categorias funcionais de Professor de Educação Infantil II e Professor de Educação Básica I.

§ 1º A indisponibilidade e a incompatibilidade de horários serão impeditivas à adesão de docentes a atuar no PTI, especialmente, nos casos em que possuir mais de um vínculo laboral, seja na própria Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu, em outra entidade ou órgão público, ou no setor privado.

§ 2º É condição para que o docente permaneça no Programa de Tempo Integral alcançar frequência anual mínima de 90% dos dias letivos do ano vigente.

Art. 3º O Professor de Educação Básica Infantil II e o Professor de Educação Básica I que desejarem aderir ao PTI, no momento da inscrição para atribuição de classes, deverão expressar seu interesse e apresentar Projeto de Trabalho à Comissão de Seleção da Secretaria de Educação da Prefeitura.

§ 1º As salas de período integral serão oferecidas, primeiramente, aos professores sediados na unidade escolar.

§ 2º As classes do PTI que não forem atribuídas aos docentes da unidade escolar serão disponibilizadas aos professores da rede municipal de Ensino, mediante Processo de Seleção.

§ 3º O Professor de Educação Básica Infantil II e o Professor de Educação Básica I que atualmente possuem sede na unidade escolar participante do PTI, que não manifestarem interesse na ampliação de jornada, poderão ter aulas atribuídas com jornada regular na mesma unidade de ensino, a depender da disponibilidade.

§ 4º O docente que não tiver atribuída sala na unidade escolar por motivo de incompatibilidade de horário ou desinteresse na ampliação de jornada para as salas participantes do Programa de Tempo Integral, participará do processo de atribuição na Secretaria de Educação.

Art. 4º A seleção do Professor de Educação Básica Infantil II e do Professor de Educação Básica I interessados em lecionar nas classes de tempo integral far-se-á mediante classificação decorrente de avaliação do Projeto de Trabalho elaborado e apresentado pelo docente, com pontuação de 0 a 5.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em caso de empate terão preferência, nesta ordem:

- a) quem tiver mais tempo de serviço no emprego de Professor de Educação Infantil II, na Prefeitura de Mogi Guaçu;
- b) quem tiver mais tempo de serviço no emprego de Professor de Educação Infantil II, naquela Unidade de Ensino;
- c) sorteio.

§ 2º Para o docente que estiver abrangido pelo disposto na Lei Federal nº 10741, de 01/10/2003 ("Estatuto do Idoso"), o primeiro critério de desempate será o de idade, do mais idoso para o mais jovem, aplicando-se, a seguir, se persistir o empate, os critérios das alíneas "a", "b" e "c" do § 1º.

Art. 5º O Professor de Educação Infantil II participante do PTI ficará responsável pelo planejamento e acompanhamento do processo educativo de crianças de 4 e 5 anos, articulando a proposta pedagógica às vivências e conhecimentos construídos pelos estudantes no ambiente familiar e no contexto social, com o objetivo de ampliar o universo de experiências e habilidades.

Art. 6º O Professor de Educação Básica I que aderir ao PTI será também responsável por lecionar componentes da parte diversificada da matriz: Orientação de Estudos; Projeto de Convivência; Habilidades Matemáticas e/ou Tecnologia e Inovação.

Art. 7º A parte ampliada das jornadas dos Professores que aderirem ao Programa de Tempo Integral (PTI) fica assim definida:

I – para o Professor de Educação Básica Infantil II: 08 (oito) horas de trabalho semanal, sendo 06 horas e 40 minutos em atividades de interação com os educandos, mais 1 hora e 20 minutos de trabalho pedagógico individual;

II – para o Professor de Educação Básica I: 13 (treze) horas de trabalho semanal (de 60 minutos), sendo 10 horas com alunos, correspondendo a 12 aulas semanais de 50 minutos, mais 3 horas (de 60 minutos) de atividade em local de livre escolha.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelos docentes no desenvolvimento das atividades no PTI deverá ser continuamente acompanhado, e avaliado a cada fim de ano letivo, conforme regulamentação.

§ 2º As aulas ministradas relativas ao PTI não servirão para fins de classificação nos processos de atribuições de aulas e classes e de remoções estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu.

§ 3º O tempo de serviço do Professor de Educação Infantil II e do Professor de Educação Básica I participantes do PTI continuará a ser contabilizado em sua unidade sede.

Art. 8º Fica criada a Gratificação do Programa de Tempo Integral (GPTI) correspondente a 150% do valor do salário hora a ser paga ao Professor de Educação Infantil II e ao Professor de Educação Básica I que aderirem ao Programa de Tempo Integral (PTI), relativamente à jornada de trabalho ampliada referida no art. 7º.

§ 1º A Gratificação do Programa de Tempo Integral será calculada diante da efetiva jornada ampliada executada pelo docente participante do PTI, e paga mensalmente, em parcela destacada sob a sigla "GPTI", integrando a remuneração para todos os fins.

§ 2º A "GPTI" não se incorporará à remuneração do docente, e seu pagamento será cessado quando o mesmo deixar de participar do PTI.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Em caso de afastamento, licença, ou desligamento dos docentes ocupantes das salas de período integral, com jornada ampliada, sua substituição ocorrerá mediante atribuição a remanescente do Processo de Seleção, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação final.

Art. 10 As classes do PTI que não forem atribuídas aos docentes da unidade escolar serão disponibilizadas aos professores da Rede Municipal de Ensino, mediante Processo de Seleção.

Art. 11 As inscrições efetuadas para unidades diversas poderão ser consideradas para o fim de seleção de substitutos, ou, excepcionalmente, serão deferidas para participação na seleção principal, quando se verificar não acudirem interessados lotados nas que já lecionam, em quantidade suficiente às vagas disponíveis.

Art. 12 O resultado da seleção terá validade até o fim do ano letivo, podendo ser revalidada para os seguintes, sucessivamente, quando a maioria dos docentes participantes não estiverem afastados ou desligados do Programa, e tiverem sido promovidas as necessárias substituições.

Parágrafo único. Novos Processos de Seleção para credenciamento de docentes da rede municipal interessados sem assumir salas de período integral poderão ser realizados durante o ano letivo, sempre que a Secretaria de Educação constatar a necessidade.

Art. 13 Poderão ser celebradas parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), bem como firmados ajustes com outras entidades e órgãos públicos e do setor privado, nos termos da legislação vigente, visando o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas com educandos da rede pública municipal atendidos pelo PTI.

Art. 14 Caberá à Secretaria de Educação do Município a definição de critérios para elaboração e avaliação do Projeto de Trabalho, bem como elaboração de regulamento disciplinando a execução do Programa de Tempo Integral (PTI).

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002 .01.2025.

Mogi Guaçu, 21 de Janeiro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar ao crivo dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar, por remanejamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 8.572.452,40 (Oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação e/ou alteração de despesas públicas visando atender as demandas abaixo, necessárias ao cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, garantindo que os investimentos propostos resultem em benefícios concretos e sustentáveis para a sociedade.

A necessidade da criação dessas despesas, decorre da identificação dos Planos de Trabalhos das entidades relacionadas ao Terceiro Setor, que tiveram sua aprovação após o envio da proposta orçamentária para o Legislativo e que impactam diretamente na eficiência do uso dessas despesas. Assim, a alocação de recursos será direcionada para as áreas especificadas no respectivo projeto de lei, como: o uso pelas atribuições do ICA, Educação Especial e Desenvolvimento de atividades Infantis, promovendo o correto uso e a transparência dos recursos em questão.

Convém salientar, que a proposta está em conformidade com a legislação vigente, em especial ao cuidado com a Responsabilidade Fiscal, assegurando que os impactos orçamentários e financeiros sejam devidamente previstos e compatibilizados com as metas fiscais do ente federativo. Além disso, foram realizados estudos técnicos e análises de viabilidade para garantir a sustentabilidade desses projetos com as entidades.

Portanto, considerando a importância e o impacto positivo que a medida trará para a coletividade, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando o aprimoramento e eficiências nas atribuições contidas com tais recursos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 8.572.452,40 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R\$ 8.572.452,40 (Oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
11.01.12.365.2002.2.868	Desenvolvimento das Atividades da Ed. Infantil	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
212.0000	Código de Aplicação – Educação Infantil -Creche	
01	Fonte de Recurso – Tesouro	4.230.950,80
11.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
11.02.12.367.2001.2.043	Funcionamento da Educação Especial	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
262.0000	Código de Aplicação – Educação – FUNDEB-Outros	
02	Fonte de Recurso – Estado	2.791.501,60
11.02.12.361.2001.2.870	Desenvolvimento das Ativ. do Ensino Fundamental	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
262.0000	Código de Aplicação – Educação – FUNDEB-Outros	
02	Fonte de Recurso – Estado	1.550.000,00
	TOTAL – R\$	8.572.452,40

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito suplementar será coberto por meio de anulação parcial das seguintes classificações orçamentárias vigentes.

11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
11.01.12.365.2002.2.867	Conserv. E Manut. Das Unidades de Ed. Infantil	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
213.0000	Código de Aplicação – Educação Infantil – Pré Escola	
01	Fonte de Recurso – Tesouro	62.000,00



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

11.01.12.365.2002.2.868	Desenvolvimento das Atividades da Ed. Infantil	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
273.0000	Código de Aplicação – Educação -FUNDEB-Outros	
02	Fonte de Recurso – Estado	4.341.501,60
11.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
11.02.12.367.2001.2.043	Funcionamento da Educação Especial	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
240.0000	Código de Aplicação – Educação Especial	
01	Fonte de Recurso - Tesouro	3.407.804,80
11.02.12.361.2001.2.870	Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fund.	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
220.0000	Código de Aplicação – Ensino Fundamental	
01	Fonte de Recurso - Tesouro	761.146,00
	TOTAL – R\$	8.572.452,40

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2024, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSÉTTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003 .01.2025.

Mogi Guaçu, 21 de Janeiro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar ao crivo dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.267.036,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e trinta e seis reais).**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação e/ou alteração de despesas públicas para atender demandas indispensáveis ao cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal. O intuito é garantir que os investimentos propostos resultem em benefícios concretos e sustentáveis para a sociedade.

A criação dessas despesas é justificada pela aprovação dos Planos de Trabalhos destinados à melhoria do sistema viário do município, realizada após o envio da proposta orçamentária ao Legislativo. Essa situação influencia diretamente a eficiência na aplicação dos recursos, tornando necessária a readequação orçamentária. Os recursos serão direcionados às áreas especificadas neste Projeto de Lei, com ênfase em:

- Projetos de recapeamento viário;
- Melhorias em infraestrutura urbana.

Diante do exposto e considerando os benefícios que a medida proporcionará à coletividade, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e a eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.267.036,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R\$ 2.267.036,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e trinta e seis reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

08	OBRAS	
08.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.451.5003.1.552	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
100.0194	Código de Aplicação – Conv. 101809/24 – Dep. Marta Costa	200.000,00
100.0195	Código de Aplicação – Conv. 101808/24 – Dep. Barros Munhoz	500.000,00
100.0198	Código de Aplicação – Conv. 101359/24 – Dep. Barros Munhoz	580.000,00
100.0196	Código de Aplicação – Conv. 101183/24 – Dep. Barros Munhoz	700.000,00
02	Fonte de Recurso – Estado	1.980.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	
100.0197	Código de Aplicação – Contrato Repasse – Ministério Cidades	
05	Fonte de Recurso - Federal	287.036,00
	TOTAL – R\$	2.267.036,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar será coberto por meio de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2024, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004 .01.2025.

Mogi Guaçu, 21 de Janeiro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar ao crivo dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 1.175.898,17 (Um milhão, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação e/ou alteração de despesas públicas para atender demandas indispensáveis ao cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal. O intuito é garantir que os investimentos propostos resultem em benefícios concretos e sustentáveis para a sociedade.

A criação dessas despesas é justificada pela aprovação dos Planos de Trabalhos destinados à melhoria do sistema viário do município, realizada após o envio da proposta orçamentária ao Legislativo. Essa situação influencia diretamente a eficiência na aplicação dos recursos, tornando necessária a readequação orçamentária. Os recursos serão direcionados às áreas especificadas neste Projeto de Lei, com ênfase em:

- Projetos de recapeamento viário;
- Melhorias em infraestrutura urbana.

Diante do exposto e considerando os benefícios que a medida proporcionará à coletividade, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e a eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴, DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 1.175.898,17 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de **R\$ 1.175.898,17 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)**, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

08	OBRAS	
08.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.451.5003.1.552	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
100.0175	Código de Aplicação – FINISA – Lei 5754	
97	Fonte de Recurso – Operações de Crédito – Exerc. Anteriores	247.773,10
4.4.71.51	Obras e Instalações	
800.0065	Código de Aplicação – Emenda Parlamentar - Arnaldo Jardim	
95	Fonte de Recurso – Federal – Exerc. Anteriores	928.125,07
	TOTAL – R\$	1.175.898,17

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar será coberto por meio de Superávit Financeiro de Exercícios anteriores.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2024, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 005 .01.2025.

Mogi Guaçu, 21 de Janeiro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação por essa Ilustrada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao *caput* do art. 18 da Lei nº 4.950, de 12 de Março de 2015.

Referida legislação (Lei nº 4.950/2015) instituiu no âmbito do Município de Mogi Guaçu o Programa de Vigilância, Prevenção, Combate e Controle da Transmissão da Dengue, com o objetivo de evitar, detectar, controlar e reduzir o risco de transmissão, bem como penalidades aos munícipes, quando da ocorrência de visita domiciliar para detectar possíveis criadouros do mosquito da dengue.

Assim, tendo em vista, a atual situação de dengue noticiada no âmbito do Município, e para que a população seja mais ciente das medidas que estão sendo tomadas pela Administração Municipal, estamos propondo a alteração/reajuste dos valores previstos quando da ocorrência do fato, para penalizar aqueles que não colaboram com as ações para a erradicação/diminuição dos casos (obstrução do morador/proprietário do imóvel).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 18 DA LEI Nº 4.950, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 18 da Lei nº 4.950, de 12 de Março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 18. *As multas (penalidades pecuniárias) serão fixadas em UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), e, seus valores correspondentes a:*

- I – para as infrações de Grau Leve: 125 (cento e vinte e cinco) UFIMs;*
- II – para as infrações de Grau Médio; 250 (duzentos e cinquenta) UFIMs;*
- III – para as infrações de Grau Grave: 850 (oitocentos e cinquenta) UFIMs;*
- IV – para as infrações de Grau Gravíssimo: 1500 (Um mil e quinhentas) UFIMs.*

”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006 .01.2025.

Mogi Guaçu, 21 de Janeiro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação por essa Ilustrada Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dá nova redação a dispositivos que especificam da LOM.

Referidas alterações (nova redação) recaem sobre os arts. 13, 16, 20 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e se fazem necessárias para equiparação dos Superintendentes de Autarquia e Secretários Autárquicos aos Secretários Municipais, tanto nas obrigações quanto nos subsídios a eles devidos, quando nomeados para os cargos referidos junto a Administração Direta e Indireta do Município.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Dispõe sobre nova redação a dispositivos que especificam do art. 20 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O inciso VII do art. 13 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 13.
VII – *fixar, de uma para outra legislatura, o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Superintendentes de Autarquia e Secretários Autárquicos; (NR)*
..... ”

Art. 2º O inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 16.
IV – *para ser investido na função de Secretário Municipal, Superintendente de Autarquia ou Secretário Autárquico, quando poderá optar pelo subsídio de vereador. (NR)*
..... ”

Art. 3º O inciso I do art. 20 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 20.
I – *investido na função de Secretário Municipal, Superintendente de Autarquia ou Secretário Autárquico, quando poderá optar pelo subsídio do mandato; (NR)*
..... ”

Art. 4º O inciso II do § 1º do art. 20 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 20.
§ 1º
I –
II – *investidura do titular na função de Secretário Municipal, Superintendente de Autarquia ou Secretário Autárquico; (NR)*
..... ”

Art. 5º O art. 71 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 71. *O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Superintendentes de Autarquia e de Secretários Autárquicos, será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no máximo até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, valendo para a nova legislatura, nos estritos termos da Constituição Federal, e servirá de limite máximo à remuneração dos servidores da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional. (NR)*
..... ”



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO